

PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES NO HOSPITAL TOMAS MARTINS, SANTA INES-MA.

PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 014/2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. A empresa **DMI MARANHAO (PAIVA E CIA LTDA)** apresentou **IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS NO EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 014/2022**, de forma tempestiva, alegando o tempo exíguo da publicação do Edital para apresentar vasta documentação, além de apontar dúvidas acerca do item 3 do Quadro de Resumo do lote 01, e dos itens 7.2.4.2.2. e 3.1 e 3.2 do Edital.
2. De maneira breve, o Instituto vem esclarecer que o prazo estabelecido no Edital é do Regulamento Interno do Instituto ACQUA com finalidade de fixar parâmetros a serem seguidos no âmbito do Estado do Maranhão, em todos os procedimentos de contratações e compras para atendimento dos serviços públicos pactuados nos contratos de gestão, em atenção a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 1923.

Art. 2º. A convocação do procedimento seletivo de contratação será divulgada previamente no site do Instituto Acqua, devendo ser respeitados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

II – mínimo de 07 (sete) dias para processo de contratação que adote como critério de julgamento a melhor técnica, menor preço ou a melhor combinação de técnica e preço.

3. Sendo o edital publicado dia 19/08/2022 e com encerramento de recebimento das propostas em 29/08/2022, restou devidamente cumprida a regra do referido normativo, com 8 dias corridos de prazo para envio das propostas.

4. Entrementes, acolhe o pedido de esclarecimentos do Quadro de Resumo, item 3, informando que por erro material fez constar no Edital. Portanto, por meio dessa impugnação, **fica retirado do edital a exigência de apresentação de documentação dos técnicos em radiologia.**
5. Quanto ao item 3.1. e 3.2. esclarece que não há responsabilidade sobre manutenção dos aparelhos de Raio X e Tomografia, porquanto não é objeto do seletivo.
6. Quanto ao item 7.2.4.2.2. do edital, trata-se de regra contida em todos os seletivos do Instituto Acqua, a sucinta análise da boa saúde financeira das empresas concorrentes, não sendo imposta nenhuma regra restritiva, inclusive, não sendo imposto nenhum condicionamento do valor do faturamento ao valor do objeto do contrato. Fica mantida a clausula no seu inteiro teor.
7. Sendo assim, por não haver nenhum acréscimo de exigências no Edital ou de novas documentações ou alterações que dificultam a participação de qualquer empresa, resta mantido os prazos do edital.

ISTO POSTO, o Instituto recebe a presente impugnação, excluindo tão somente o item 3 do Quadro de Resumos (3. Comprovação do Registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia) do Edital, e mantendo todos os seus prazos e clausulas nele contido.

São Luís-MA, 29 de Agosto de 2022.

INSTITUTO ACQUA